



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

LEI Nº. 2.743 DE 27 DE ABRIL 2022.

“AUTORIZA O USO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DURANTE OS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E FÉRIAS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSÉ MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Público Municipal autorizado a ceder a título não oneroso servidores públicos e veículos pertencentes à frota municipal, para igrejas, entidades inclusive religiosas, associações e organizações, todas estas sem fins lucrativos, devendo ser obedecidos os seguintes critérios:

I – O Poder Executivo designará o setor responsável pelo despacho autorizativo para utilização do veículo e do servidor público que irá dirigir o veículo cedido.

II – A autorização de uso dos veículos e ônibus para as entidades descritas nesta lei, deverá ser contratada de acordo com instrumento legal próprio demonstrado pelo modelo em anexo, que faz parte integrante da presente lei.

III – Os veículos somente poderão ser cedidos quando não estiverem a serviço da Municipalidade e somente poderão ser dirigidos por servidores públicos habilitados legalmente para o manuseio dos mesmos.

IV – A autorização de uso não poderá prejudicar a comunidade, nem embaraçar o serviço público.

Art. 2º. - As entidades interessadas no uso dos veículos deverão apresentar requerimento com antecedência mínima de 02 dias úteis de seu programa e/ ou atividade junto ao Departamento de Transporte, devidamente acompanhado das justificativas para a viagem, com a definição de todo trajeto a ser percorrido e total de quilômetros a serem rodados.

Art. 3º. - As entidades autorizadas a utilizar os veículos, deverão trafegar no máximo 150 (cento e cinquenta) quilômetros com o veículo cedido.

Parágrafo Único. - Caso haja pedidos concomitantes de entidades interessadas no uso dos veículos, o critério a ser adotado para a cessão em não havendo mais veículos à disposição, é da data e hora do protocolo do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Art. 4º. - Pelo uso dos veículos as entidades deverão custear todo combustível utilizado e qualquer outro gasto que ocasionalmente venha ocorrer durante a utilização destes.

Art. 5º. - O pagamento das despesas constante no Art. 4º, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças, ou junto à rede bancária autorizada no Município, mediante GUIA DE RECOLHIMENTO, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, até 48 (quarenta e oito) horas antes do uso do veículo no valor correspondente ao número de quilômetros a serem rodados e devidamente informados no Requerimento.

Art. 6º. - A Secretaria Municipal de Finanças manterá controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos, emitindo, quando solicitado demonstrativo da receita e da despesa.

Art. 7º. - O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei no que couber.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e eventuais despesas serão suportadas pelo orçamento vigente, podendo ser suplementadas as verbas necessárias.

JOSÉ MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal